



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 032/2020
De: 30 de Março de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Porto dos Gaúchos MT,

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Estaduais nº 407, 413, 414, 416, 419, 421, 422, 424, 425 426/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre novas medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos MT.

Art. 2º. Fica expressamente proibida qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas, feiras livres, igrejas, templos, ginásios esportivos, academias, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

§ 1º. Fica autorizado o funcionamento das atividades privadas que possam ser exercido, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, cujos estabelecimentos deverão seguir rigorosamente as normas sanitárias de prevenção à disseminação do coronavírus COVID-19, em especial a atividade de comércio de alimentos, medicamentos e combustíveis entre outros.

§ 2º. Quanto às atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências, sorveterias, academias e similares, onde o atendimento além de obedecer às normas sanitárias para o enfrentamento do coronavírus COVID-19 deverá ser mantido um distanciamento mínimo entre os clientes e as mesas ocupadas pelos mesmos de no mínimo de 1,5 metros.

§ 3º. Fica suspenso por tempo indeterminado o atendimento na modalidade de serve self em restaurantes, e nas demais modalidades como no sistema “comercial” o atendimento poderá ser normal, devendo ainda os estabelecimentos desativarem os aparelhos de refrigeração, mantendo o ambiente com ventilado natural.

§ 4º. O descumprimento destas regras ensejará na aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos órgãos municipais e estaduais bem como sanitários.

Art. 3º. No âmbito do Município, os postos de combustíveis, supermercados, farmácias e drogarias, deverão retornar ao seu expediente normal sempre respeitando as exigências sanitárias e de prevenção à saúde pública inclusive limitando o acesso as suas dependências, mantendo um distanciamento mínimo de 1,5 metros de distância por pessoa.

Art. 4º. Enquanto vigente este decreto, ficam suspensos os eventos:

- I - governamentais;
- II – esportes coletivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- III – esporte individuais, salvo atividades possíveis de distanciamento mínimo de 1,5 metros, entre as pessoas;
- IV - de lazer;
- V - artísticos;
- VI - culturais;
- VII - acadêmicos;
- VIII - políticos;
- IX - científicos;
- X - comerciais;
- XI - religiosos; e
- XII - outros com concentração de pessoas, em locais fechados.

Art. 5º. No transporte individual remunerado de passageiros, seja por meio de taxi, aplicativo ou congêneres o condutor deverá submeter à parte interna do veículo a assepsia após a finalização de cada atendimento.

Art. 6º. A rede hoteleira poderá retornar ao seu atendimento normal e deverá seguir as normas de higienização para evitar o contágio de seus clientes com o COVID-19, respeitando as normas de segurança da vigilância sanitária.

Art. 7º. Caso seja confirmado o contágio positivo de uma única pessoa com o coronavírus COVID-19 em nosso município, medidas restritivas e rigorosas serão tomadas imediatamente.

Art. 8º. A realização de velórios e funerais poderão ser realizados de forma que se evite ao máximo a aglomeração de pessoas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros por pessoa e só poderá ser realizado em local de grande ventilação.

Parágrafo único. Em caso de morte por coronavírus COVID-19, não poderá ser realizado velório e funeral.

Art. 9º. A Secretaria de Infraestrutura, bem como todas as unidades e órgãos ligados a Secretaria de Saúde, manterão seu atendimento normal compreendido das 7h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.

§ 1º. As atividades escolares da rede pública municipal continuarão suspensas até a data de 05/04/2020 e quando do seu retorno às atividades normais, seguirão seu calendário escolar.

§ 2º. As demais Secretarias funcionarão no horário das 7h00m às 13h00m.

Art. 10. Fica revogado no município de Porto dos Gaúchos o toque de recolher a partir desta data.

Art. 11. Fica ainda determinado ao departamento de Vigilância Sanitária e ao Departamento de Fiscalização, quanto ao acompanhamento do disposto neste decreto sobre o funcionamento do Comércio em Geral aqui mencionados, podendo solicitar auxílio à Polícia Militar em caso de necessidade.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos 26, 27 e 29 de 2020.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de Março de 2020.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal